

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-96

Data de publicação 30/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 49/2024/PL de 27 de dezembro de 2024

### Designação do aviso

Especialização inteligente, redes e capacitação institucional - Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI)

### Apoio para

A capacitação institucional das Plataformas Regionais de Especialização Inteligente visando a dinamização do modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-2027 (S3 NORTE 2027).

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito deste aviso são elegíveis as ações de capacitação institucional que visem a dinamização do modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-2027 (S3 NORTE 2027), conforme evidenciadas e estruturadas no campo “Ações Elegíveis”.

### Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso são elegíveis as entidades, com personalidade jurídica, que integram as Plataformas Regionais de Especialização Inteligente da S3 NORTE 2027, nos termos do documento “Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) | Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN): Constituição e Funcionamento das Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI) – Novembro de 2024”, aprovado pelo Conselho Regional de Inovação do Norte (disponível na área de documentos do website <https://s3norte.pt/>).

Para além de terem de integrar as PREI, as entidades beneficiárias do presente aviso devem assumir uma das seguintes tipologias:

a) Entidades não empresariais do sistema de Investigação e Inovação - I&I (ENESII);

- b) Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- c) Agências e entidades públicas;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos.

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na Região NUTS II Norte.

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 30/12/2024 a 31/03/2025 (18h).

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.950.000 €

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

No regulamento da Política de Coesão aprovado pela Comissão Europeia para o novo período de programação (2021-27), as estratégias de especialização inteligente e o seu modelo de governação continuam a assumir idêntica relevância relativamente ao período 2014-20, constituindo a única condição habilitadora (*enabling condition*) para financiamento do Objetivo de Política 1 (OP1). Este OP inclui os apoios ao desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, bem como ao desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo.

Nos termos do artigo 2º do regulamento, uma condição habilitadora consiste numa condição prévia para a execução eficaz e eficiente dos objetivos específicos dos Programas. Sem o cumprimento atempado desta condição, as respetivas políticas públicas não podem ser cofinanciadas pela União Europeia. A regulamentação define também a necessidade do Estado-Membro assegurar que as condições habilitadoras continuam a ser cumpridas e respeitadas ao longo do período de programação e a informar a Comissão de qualquer modificação que tenha efeitos no cumprimento das condições habilitadoras.

Para cumprimento daquela condição habilitadora, o Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN) aprovou, em 23 de setembro de 2019, a Iniciativa S3 NORTE 2027 que definia o processo para a revisão da RIS3 NORTE 2020 no contexto do período de programação 2021-27. Após diversas interações com as partes interessadas no contexto de cada plataforma regional de especialização inteligente para revisão dos diferentes domínios prioritários, nomeadamente através de inquéritos, os documentos finais da S3 NORTE 2027 foram aprovados por consulta escrita ao CRIN em 27-11 e 17-12-2020. O exercício de elaboração da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) foi concluído com a sua apresentação na reunião do Conselho Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR NORTE) de 16-12-2020 e posterior aprovação através de consulta escrita a este órgão concluída em 30-12-2020, constando assim no capítulo 2 da Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (NORTE 2030) .

No Anexo da Estratégia NORTE 2030 demonstrou-se a verificação do cumprimento dos critérios previstos para condição favorável referente à “1.1 Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente”, designadamente: (1) Análise atualizada dos estrangulamentos para a difusão da inovação, incluindo a digitalização; (2) existência de uma instituição ou organismo regional e/ou nacional competente, responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente; (3) existência de sistemas de monitorização e avaliação do desempenho da estratégia de especialização inteligente; (4) funcionamento eficaz do processo de descoberta empreendedora; (5) ações necessárias para melhorar os sistemas nacionais ou regionais de investigação e inovação; (6) ações para promover a transição industrial; e (7) medidas de colaboração internacional.

Com a apresentação da S3 NORTE 2027, a Comissão Europeia considerou preenchida a condição habilitadora “1.1. Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente” do Programa Regional do Norte 2021-27 (NORTE 2030), aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução de 14 de dezembro de 2022. Encontra-se, assim cumprida a condição prévia para a execução eficaz e eficiente dos Objetivos Específicos (OE) “1.1. - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas” e “1.4. - Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo”.

O modelo de governação da S3 NORTE 2027 assenta no Conselho Regional de Inovação do Norte, enquanto órgão consultivo desta estratégia, e em grupos de trabalho orientados para os domínios prioritários de especialização inteligente

regional, constituídos como Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI). Durante o ano de 2024 alcançou-se o objetivo de constituição e arranque do funcionamento de todas as PREI, tendo sido também designados os respetivos grupos coordenadores. Destaca-se, ainda, o apoio das PREI no desenvolvimento do processo de descoberta empreendedora associado à definição de prioridades de investimento para infraestruturas tecnológicas.

Importa assim, dar continuidade à dinâmica de trabalho que foi desenvolvida na dinamização das PREI no sentido de serem asseguradas as condições necessárias para uma atividade regular destas plataformas enquanto instâncias coletivas de formulação de recomendações e de propostas de linhas de ação para os domínios prioritários, contribuindo ainda para a definição concreta das prioridades de investimento e de apoio regional. Para este efeito, torna-se necessário desenvolver ações de capacitação institucional que assegurem, desta forma, o contributo das PREI para a dinamização do modelo de governação da estratégia regional de especialização inteligente.

O NORTE 2030 contempla um novo instrumento de política denominado OE 1.4 “Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo”. Com a mobilização deste objetivo pretende-se tirar maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado respeitantes à coordenação em fase cruzeiro de execução deste programa, capacitando também o modelo de governação da S3 NORTE 2027 para dar resposta no plano prático à deteção de novas oportunidades de investimento, através, por exemplo, de definição de prioridades, de avisos específicos ou de dotações específicas em avisos gerais.

## Dotação

<b>Programa</b>	NORTE2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	1A. Norte mais Competitivo			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO1.4 - Competências para a especialização inteligente e a transição industrial			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO1.4-01 - Redes e capacitação institucional RIS3			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3			
<b>Tipologia de operação</b>	1052 - Capacitação para a especialização inteligente			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	3.950.000€	85%	n.a.	n.a.
<b>Dotação Global</b>	<b>3.950.000€</b>	<b>85%</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? **Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027)**

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

### Ações elegíveis

A candidatura a submeter para a capacitação para a especialização inteligente da Plataforma Regional de Especialização Inteligente deverá contemplar as seguintes tipologias de ações e atividades elegíveis:

#### Ação 1. Gestão e dinamização da PREI

- Apoiar a constituição da equipa técnica e o desenvolvimento das respetivas atividades de gestão e animação da plataforma (ex. de indicadores: nº de reuniões, equipa técnica constituída, etc.);
- Monitorizar e avaliar a implementação do domínio prioritário (ex. de indicadores: nº de relatórios, etc.);
- Assegurar o acompanhamento do projeto (ex. de indicadores: nº reuniões da comissão de acompanhamento, nº de relatórios de acompanhamento, nº de relatórios anuais de execução, etc.).

#### Ação 2. Capacitação, disseminação e territorialização

- Atualizar o diagnóstico do domínio prioritário (ex. de indicadores: nº de estudos de atualização, etc.);
- Desenvolver processos de descoberta empreendedora (PDE) que visem a definição de novas prioridades de investimento no domínio prioritário (ex. de indicadores: nº de iniciativas PDE, nº de participantes em PDE; nº de relatórios de PDE, nº de avisos resultantes do PDE, nº de projetos resultantes do PDE, etc.);
- Dinamizar ações de melhoria do sistema regional de inovação e de alargamento da sua abrangência territorial no contexto do domínio prioritário (ex. de indicadores: nº de iniciativas, etc.);
- Participar em redes e plataformas nacionais e internacionais no âmbito do domínio prioritário (ex. de indicadores: nº de redes, nº de projetos, nº de eventos, etc.);
- Desenvolver ações de demonstração e disseminação dos resultados e apoiar processos de fertilização cruzada nos domínios prioritários (ex. de indicadores: nº de ações, etc.).

#### Ação 3. Cadeias de especialização inteligente

- Elaborar diagnósticos de necessidades de I&D e inovação e de planos de ação que promovam a dinamização de cadeias de especialização inteligente regionais, identificando um conjunto coerente e justificado de projetos âncora e estruturantes enquanto mecanismo catalisador e integrador de investimento público e privado nas áreas de I&D e inovação (ex. indicadores: nº de estudos, nº de eventos, etc.).

#### Ação 4. Qualificações e competências

– Desenvolver estudos de diagnóstico de necessidades de qualificações e competências e de planos de ação de promoção das competências para os setores de atividade integrados nos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente, em particular os que se encontram sob ameaça no contexto de processos de globalização, de digitalização e de mudanças tecnológico-ambientais. (ex. indicadores: nº de estudos, nº de eventos, etc.).

#### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito do presente aviso são elegíveis as entidades, com personalidade jurídica, que integram as Plataformas Regionais de Especialização Inteligente da S3 NORTE 2027, nos termos do documento “Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) | Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN): Constituição e Funcionamento das Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI) – Novembro de 2024”, aprovado pelo Conselho Regional de Inovação do Norte (disponível na área de documentos do website <https://s3norte.pt/>).

Para além de terem de integrar as PREI, as entidades beneficiárias do presente aviso devem assumir uma das seguintes tipologias:

- a) Entidades não empresariais do sistema de Investigação e Inovação - I&I (ENESII);
- b) Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- c) Agências e entidades públicas;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos.

#### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Estar sustentado num plano de ação, de forma devidamente fundamentada e assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- b) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Demonstração de uma natureza incremental e diferenciadora face a anteriores operações apoiadas, quando aplicável;
- d) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, Portugal 2030, PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, em curso ou em fase de candidatura);
- e) Ter prazo máximo de execução de 36 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- f) Ter custo total superior a 200 mil Euros;

g) Não estar materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021;

h) O beneficiário, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverá apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar que tem capacidade de financiamento da operação, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2023 o ano pré-projeto.

A situação económico-financeira equilibrada e capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) são validadas da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC/Responsável Financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
  - II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
  - III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.
- i) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro;
- j) O(s) beneficiário(s) devem proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização;
- k) Assegurar uma programação anual da operação realista, nos termos identificados no Anexo A1 – Doc. 14. Sobre esta matéria, cada beneficiário deverá cumprir com uma execução mínima de 80% do seu orçamento anual aprovado. Caso contrário, esse incumprimento poderá conduzir à perda do montante fundo que resulta da diferença entre o montante anual a cumprir (80%) e o montante efetivamente executado nesse ano;
- l) Cada PREI só poderá apresentar uma candidatura. Na candidatura deverá constar uma carta da PREI a manifestar o apoio à parceria que sustenta a candidatura (com a correspondente ata resumo da reunião de aprovação desse apoio);
- m) A candidatura deverá ser apresentada na modalidade de copromoção sendo a parceria constituída por entidades, com personalidade jurídica, que integram cada PREI da S3 NORTE 2027, nos termos do documento “Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) | Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN): Constituição e Funcionamento das Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI) – Novembro de 2024”, aprovado pelo Conselho Regional de Inovação do Norte (disponível na área de documentos do website <https://s3norte.pt/>);
- n) A parceria deve integrar instituições que representam mais do que uma base empresarial do domínio prioritário, mais do que uma NUTS III do Norte e representantes de instituições de I&D e de entidades mais próximas do mercado

(instituições tecnológicas e polos de inovação), de forma a contemplar uma abrangência setorial, territorial e institucional alargada;

o) A parceria deverá ser formalizada através de um Protocolo de Parceria que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos;

p) A candidatura deve contemplar todas as quatro tipologias de ações definidas no ponto “Ações elegíveis”;

q) A candidatura deverá contemplar a criação de uma Comissão de Acompanhamento envolvendo a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 e a CCDR NORTE que terá como funções efetuar o acompanhamento da execução do projeto.

Esta Comissão de Acompanhamento terá uma periodicidade semestral, devendo o beneficiário fornecer, até 10 dias úteis antes da realização de cada uma das reuniões, as informações necessárias para o desempenho das suas funções, designadamente: (i) Descrição das principais atividades desenvolvidas e dos progressos na realização dos objetivos previstos; (ii) Balanço da execução física; (iii) Balanço da execução temporal; (iv) Balanço da execução financeira; (v) Dados relativos aos indicadores; (vi) Análise dos eventuais constrangimentos na execução das atividades; (vii) Síntese conclusiva sobre os principais aspetos a melhorar na dimensão física e financeira do projeto;

r) Deverá ainda ser elaborado um relatório anual de execução da PREI que deverá ser submetido a aprovação por parte do CRIN. Os relatórios anuais com data de referência de 31 de dezembro do ano a que respeitam, deverão ser apresentados até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte. As informações a constar no relatório anual devem ser as seguintes: (i) Descrição das principais atividades desenvolvidas e dos progressos na realização dos objetivos previstos; (ii) Balanço da execução física; (iii) Balanço da execução temporal; (iv) Balanço da execução financeira; (v) Dados relativos aos indicadores; (vi) Análise dos eventuais constrangimentos na execução das atividades; (vii) Síntese conclusiva sobre os principais aspetos a melhorar na dimensão física e financeira do projeto;

s) Cada candidatura deverá contemplar um máximo de 8 entidades beneficiárias/parceiras;

t) A dotação de fundo de cada candidatura deverá ser constituída por um orçamento de base igual para todas as PREI no valor de 350.000€ no total dos 3 anos. Será acrescido de um orçamento adicional decorrente do grau de complexidade da Plataforma tendo por base o número de cadeias de especialização inteligente regionais que integram cada PREI, nos termos do documento aprovado pelo CRIN (disponível na área de documentos do website <https://s3norte.pt/>). Esse orçamento adicional será de 50.000€ por cadeia de especialização regional de especialização inteligente definida para cada PREI. Na tabela seguinte estão indicados os valores da dotação de fundo máximos a serem atribuídos a cada PREI.

	Dotação Base	Dotação Cadeias de Especialização Inteligente	Total
PREI “Criatividade, Moda e Habitats”	350.000€	250.000€	600.000€
PREI “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”	350.000€	50.000€	400.000€
PREI “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”	350.000€	200.000€	550.000€
PREI “Sistemas Agroambientais e Alimentação”	350.000€	250.000€	600.000€
PREI “Ciências da Vida e Saúde”	350.000€	100.000€	450.000€
PREI “Recursos e Economia do Mar”	350.000€	200.000€	550.000€



PREI “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”	350.000€	50.000€	400.000€
PREI “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”	350.000€	50.000€	400.000€
<b>Total</b>	<b>2.800.000€</b>	<b>1.150.000€</b>	<b>3.950.000€</b>

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Copromoção

### Número máximo de candidaturas

1 por PREI

### Duração das operações

36 meses (a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão)

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, devendo ainda respeitar as seguintes condições de atribuição de financiamento:

(i) cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e no Regulamento Específico aplicável.

(ii) Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

#### TAXA E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %. As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento a título de contribuição pública ou privada. Quando as referidas receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

#### CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenha uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

#### OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, o beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

No âmbito deste aviso constitui adicionalmente obrigação do beneficiário:

i) Comunicar à Autoridade de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados da operação, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;

ii) Todas as atividades de promoção, divulgação e qualificação devem ter um registo de vídeo (no qual também se observe inequivocamente a publicitação do cofinanciamento), o qual deverá ser apresentado em sede de pedidos de pagamento, relatórios intercalares e final de execução do projeto, sob pena de inelegibilidade da correspondente despesa;

iii) Promover uma sessão pública de divulgação dos resultados do projeto, a qual deve incluir obrigatoriamente um questionário de avaliação aos participantes.

iv) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

#### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista no presente Aviso, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão C(2022)9319, de 14/12/2022

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no âmbito do presente aviso são elegíveis, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e efetuados em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, as seguintes despesas:

a) Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;

b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;

c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;

d) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;

e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;

f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;

g) Promoção de concursos e respetivos prémios;

h) Aquisição de conteúdos e informação especializada;

i) Deslocações e estadas;

- j) Aquisição de equipamento informático e respetivo software, em casos devidamente justificados para a execução da operação;
- k) Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- l) Despesas com o pessoal do beneficiário.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 20.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março, estabelecem-se os seguintes limites à elegibilidade da despesa:

1. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- d) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador;
- e) No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto;

2. Deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário:

2.1 Internacionais:

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a viagens e estadas (subsistência e alojamento diários) internacionais é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo C-4 ao presente aviso. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas na operação encontram-se definidas no Anexo C-4;

2.2 Nacionais:

a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:

- i. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

ii. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

iii. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;

iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;

b) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros):

3.1 Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&D	45

b) Para serviços de média/longa- duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor/técnico especializado - €275/dia;

c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

d) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação;

e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;

f) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para a gestão, coordenação e monitorização na implementação da operação.

3.2 Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00.

4. No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €35,00/pessoa por almoço, de €35,00/pessoa por jantar e de €8,00/pessoa por *coffee-break*.

5. Relativamente às despesas respeitantes a materiais promocionais e de divulgação (cartazes, flyers, brochuras, pastas, canetas, folhetos, etc...) só são consideradas elegíveis as respeitantes à impressão desses materiais.

A conceção e *templates* destes materiais terão que estar incluídas na criação da imagem do projeto.

6. No caso de despesas respeitantes a newsletters, o valor máximo elegível é de 100€ por cada, com periodicidade mensal, desde que as mesmas respeitem a informação não divulgada por outras vias.

7. Não são elegíveis despesas respeitantes à criação de plataformas e sites. Poderão ser elegíveis despesas relacionadas com o up-grade de plataformas e sites já existentes, desde que devidamente justificadas no contexto da operação.

8. A elegibilidade das despesas previstas nas alíneas b) e c) do ponto respeitante aos “Custos Elegíveis”, fica condicionada à comprovação, em sede de apresentação de pedidos de pagamento, da existência do objeto da aquisição. A não disponibilização da evidência referida dará lugar à ineligibilidade da despesa.

9. Nos termos do artigo 21º do DL 20-A/2023 de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de contra fatura e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

### Indicador de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
<b>Tipologia de operação</b>	1052 - Capacitação para a especialização inteligente	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO119	Intervenientes institucionais que participem em consultas no âmbito de processos de descoberta empreendedora	Nº
<b>Descrição</b>	Número de intervenientes institucionais que participam em consultas no âmbito de processos de descoberta empreendedora.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de intervenientes institucionais que participam em consultas a stakeholders no âmbito da dinamização do processo de descoberta empreendedora. Será apenas contabilizado um participante por organização, mesmo que tenham participado mais representantes ou em várias consultas.	

### Indicador de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
<b>Tipologia de operação</b>	1052 - Capacitação para a especialização inteligente	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR134	Instituições que promovem ou participam em projetos de investimento alinhados com a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo decorrentes do processo de descoberta empreendedora, apoiados por fundos próprios, nacionais ou internacionais	Nº
<b>Descrição</b>	Número de Instituições que promovem ou participam em projetos de investimento alinhados com a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo decorrentes do processo de descoberta empreendedora, apoiados por fundos próprios, nacionais ou internacionais.	
<b>Método de cálculo</b>	A verificação deste indicador assentará na realização de questionários com periodicidade semestral ou anual às entidades que participam no processo de descoberta empreendedora no âmbito do indicador de realização e por esse motivo tenham avançado para um projeto de investimento apoiado por fundos próprios, nacionais ou internacionais. Nesta metodologia considerou-se que cada instituição só será contabilizada uma única vez, mesmo que tenha tido várias participações ou vários representantes da instituição.	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

2 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/08/2024**

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.



**Tratamento de Dados Pessoais:**

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

**Outras entidades que intervêm no processo**

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	30-12-2024
Fecho	31-03-2025 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

## Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento)

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

## Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

A Autoridade de Gestão / Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 1, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da comparticipação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de comparticipação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento da Comissão Europeia e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Nacional e Europeia

### Anexo C – Pagamento dos apoios

4. Custos Simplificados

### Anexo D – Templates para preenchimento

5. Memória descritiva
6. Orçamento global do projeto
7. Declaração Complementar de Compromisso
8. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
9. Mapa Orçamento Anual

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Doc1 - Memória descritiva do projeto, cf. modelo anexo, e que contemple:
  - i) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:
    - a) 15% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025;
    - b) 55% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;
    - c) 100% da dotação total da operação, no limite até 36 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados,
  - ii) proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

A memória descritiva deverá ainda especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

- Doc2 - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, cf. modelo anexo;
- Doc3 - Declaração de Compromisso do(s) ROC/CC/Responsável Financeiro, cf. modelo anexo;
- Doc4 – Declaração Complementar de Compromisso, cf. modelo anexo;

- Doc5 - Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade e outra documentação relevante, se considerado necessário, de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia de beneficiários elegíveis ao presente Aviso;
- Doc6 - Último(s) relatório(s) e contas aprovado(s) e validado pelos órgãos competentes da entidade, incluindo o parecer do Conselho Fiscal (quando aplicável);
- Doc7 – Indicação/previsão das receitas geradas durante e após a execução da operação, se aplicável. No caso de a operação não gerar receitas, deverá ser apresentada declaração nesse sentido;
- Doc8 - Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;
- Doc9 - Documento(s) comprovativo das Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público:
  - a. Se Autofinanciamento, deverá ser enviada Declaração validada pelo ROC/CC que identifique: Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, e a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento. Poderá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) obtidos no pré-projeto.
  - b. Se Financiamento por Instituições de Crédito: deverá ser enviado Documento de instituição financeira com compromisso efetivo do financiamento em causa,
  - c. Se outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, deverá ser enviado Documento validado pelo órgão competente demonstrando que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Doc10 – Documento comprovativo de situação económico-financeira equilibrada:

Tratando-se de instituições sem fins lucrativos:

  - i) De natureza privada, apresentarem situação líquida positiva;
  - ii) De natureza pública, demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

Para o cálculo dos indicadores referidos nos números anteriores será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura.
- Doc11 - Se estiverem incluídas despesas com a equipa técnica, deve ser enviado o curriculum vitae de cada elemento (ou a definição dos perfis dos elementos a contratar), a declaração de afetação à operação e os respetivos contratos de trabalho;
- Doc12 - Protocolo de Parceria que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos;
- Doc13 – Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos



Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

- Doc14 – Mapa Orçamento Anual, cf. modelo anexo

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A – 2. Referencial de Mérito

<b><u>Mérito Global do Projeto (MP)</u></b>	
<b>MP= 0,5*A + 0,5*B</b>	
<b><u>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</u></b>	
<b>A = 0,6*A1 + 0,4*A2</b>	
<p>A.1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia</p> <p>A.2. Promoção da Coesão Regional</p>	
<b><u>B. Eficácia e eficiência do projeto</u></b>	
<b>B = 0,6*B1 + 0,4*B2</b>	
<p>B.1 Qualidade do projeto</p> <p>B.2 Capacidade de gestão e implementação da operação</p>	

<b>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</b>	
<p>A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia</p> <p>(A1=0,4*i + 0,2*ii + 0,4*iii)</p>	<p>Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para dimensões como i) a resposta a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes; ii) os efeitos e grau de inovação dos instrumentos de dinamização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente e iii) o efeito de arrastamento na promoção e consolidação do Sistema Regional de Inovação.</p>
<p>A2. Promoção da Coesão Regional</p> <p>(A2=0,3*i + 0,35*ii + 0,35*iii)</p>	<p>Neste critério a operação é avaliada em função de parâmetros como i) o contributo para o cumprimento dos critérios da condição habilitadora do NORTE 2030 associada à governação da estratégia regional de especialização inteligente; ii) o contributo do projeto para a coesão regional e iii) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas</p>

B. Eficácia e eficiência do projeto	
<p>B1. Qualidade do projeto (<math>B1=0,5*i + 0,5*ii</math>)</p>	<p>Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função de dimensões como i) a coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, ii) a identificação e estruturação das atividades a desenvolver e da credibilidade e razoabilidade do plano de investimentos associado à realização das mesmas.</p>
<p>B2. Capacidade de gestão e implementação da operação (<math>B2=0,20*i + 0,20*ii + 0,40*iii + 0,20*iv</math>)</p>	<p>Este critério é avaliado em função de dimensões como i) a adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução, ii) a experiência e desempenho histórico dos beneficiários na área de intervenção e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários, iii) a capacidade de mobilização dos atores regionais e iv) a existência de mecanismos de monitorização do projeto ao longo da sua implementação.</p>

**A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto**

**50%**

$A = 0,6 \times A1 + 0,4 \times A2$ , em que:

**A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia =  $0,4*i + 0,2*ii + 0,4*iii$**

**60%**

Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para:

**i) a resposta a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes**

**40%**

**Excelente:** a resposta do projeto a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes encontra-se claramente apresentada e muito bem fundamentada - **5 pontos**

**Adequada:** a resposta do projeto a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes encontra-se suficientemente identificada e fundamentada - **3 pontos**

**Insuficiente:** a resposta do projeto a fatores críticos de competitividade e falhas de mercado existentes não se encontra identificada nem fundamentada - **1 ponto**

**ii) os efeitos e grau de inovação dos instrumentos de dinamização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente** 20%

**Elevado:** Quando são evidenciados, de forma devidamente fundamentada, os efeitos e grau de inovação dos instrumentos de dinamização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente - **5 pontos**

**Médio:** Quando, apesar de evidenciados, não se encontram devidamente fundamentados, os efeitos e grau de inovação dos instrumentos de dinamização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente - **3 pontos**

**Reduzido** – Quando não se encontram evidenciados os efeitos e grau de inovação dos instrumentos de dinamização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente - **1 ponto**

**iii) o efeito de arrastamento na promoção e consolidação do Sistema Regional de Inovação** 40%

**Efeito Elevado** - é demonstrado de forma clara e fundamentada o elevado efeito de arrastamento na promoção e consolidação do Sistema Regional de Inovação com a implementação da estratégia apresentada - **5 pontos**

**Efeito Adequado** - é demonstrado o efeito de arrastamento na promoção e consolidação do Sistema Regional de Inovação com a implementação da estratégia apresentada, embora a sua fundamentação apresente insuficiências/lacunas - **3 pontos**

**Efeito Reduzido** - a estratégia apresentada não demonstra ter efeito de arrastamento na promoção e consolidação do Sistema Regional de Inovação - **1 ponto**

**A2. Promoção da Coesão Regional = 0,3\*i + 0,35\*ii + 0,35\*iii** 40%

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes parâmetros:

**i) o contributo para o cumprimento dos critérios da condição habilitadora do NORTE 2030 associada à governação da estratégia regional de especialização inteligente:** 30%

**Elevado:** Quando existe demonstração do contributo para o cumprimento mais do que 5 critérios da condição habilitadora do NORTE 2030 associada à governação da estratégia regional de especialização inteligente – **5 pontos**

**Adequado:** Quando existe demonstração do contributo para o cumprimento de 4 a 5 dos critérios da condição habilitadora do NORTE 2030 associada à governação da estratégia regional de especialização inteligente – **3 pontos**

**Reduzido:** Quando existe demonstração do contributo para o cumprimento de 3 dos critérios da condição habilitadora do NORTE 2030 associada à governação da estratégia regional de especialização inteligente – **1 ponto**

**ii) o contributo do projeto para a coesão regional:** 35%

**Elevado:** Quando são evidenciadas, de forma devidamente fundamentada, atividades que promovam a coesão territorial do Sistema Regional de Inovação - **5 pontos**

**Médio:** Quando, apesar de evidenciadas, não se encontram devidamente fundamentadas, atividades que promovam a coesão territorial do Sistema Regional de Inovação - **3 pontos**

**Reduzido** – Quando não se encontram evidenciadas nem fundamentadas atividades que promovam a coesão territorial do Sistema Regional de Inovação - **1 ponto**

iii) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas:

35%

			Indicador de Realização: Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora		
			Neutro	Positivo	Muito positivo
			<30%	>=30% e <50%	>=50%
Indicador de Resultado: Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	Neutro	<30%	1	3	3
	Positivo	>=30% e <50%	3	3	5
	Muito positivo	>=50%	3	5	5

Método de cálculo:

Indicador de realização “Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora”: Somatório do número de instituições que participam nas consultas da PREI no âmbito da dinamização do processo de descoberta empreendedora no total de instituições que integram a PREI. Deverá ser apenas contabilizado um participante por organização, mesmo que tenham participado mais representantes ou em várias consultas.

Indicador de Resultado “Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora”: Somatório das instituições que promovem ou participam em projetos de investimento alinhados com a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo, decorrentes das consultas das PREI no âmbito da dinamização do processo de descoberta empreendedora, apoiados por fundos próprios, nacionais ou internacionais. A metodologia de verificação deste indicador assenta na realização de questionários com periodicidade semestral ou anual às entidades que participaram nas consultas da PREI e por esse motivo tenham avançado para um projeto de investimento apoiado por fundos próprios, nacionais ou internacionais. Nesta metodologia deverá considerar-se que cada instituição só será contabilizada uma única vez, mesmo que tenha tido várias participações ou vários representantes da instituição.

**B - Eficácia e eficiência do projeto**

50%

$B = 0,6 \times B1 + 0,4 \times B2$ , em que:

**B1. Qualidade do Projeto =  $0,50 \times i + 0,50 \times ii$**

60%

Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função das seguintes dimensões:

**i) a coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados:**

50%

**Elevada:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervir, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades - **5 pontos**

**Suficiente:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervir - **3 pontos**

**Insuficiente:** Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervir - **1 ponto**

**ii) a identificação e estruturação das atividades a desenvolver e da credibilidade e razoabilidade do plano de investimentos associado à realização das mesmas** 50%

**Elevada:** Quando as atividades se apresentam bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e coerentes e adequadas à concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura - **5 pontos**

**Suficiente:** Quando existe adequação e coerência das atividades à concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura, mas apresentam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades - **3 pontos**

**Insuficiente:** Quando as atividades identificadas não se encontram fundamentadas nem são adequadas à concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura - **1 ponto**

**B2. Capacidade de gestão e implementação da operação =  $0,20 \cdot i + 0,20 \cdot ii + 0,40 \cdot iii + 0,20 \cdot iv$**  40%

**i) a adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução** 20%

**Elevada** - Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, sustentadas com descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto - **5 pontos**

**Suficiente** - Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto afiguram-se insuficientes - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando a equipa envolvida no projeto não se encontra identificada, ou quando não existe adequação da equipa envolvida na execução e/ou avaliação do projeto - **1 ponto**

**ii) a experiência e desempenho histórico dos beneficiários na área de intervenção e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários - quadro com performance de nível de execução do último projeto aprovado no Norte 2020 – aferido à data de apresentação da candidatura.** 20%

**Elevada** - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é igual ou superior a 75% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto - **5 pontos**

**Adequada** - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é igual ou superior a 50% e inferior 75% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é inferior a 50% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto - **1 ponto**

**iii) a capacidade de mobilização dos atores regionais** 40%

**Elevada:** Quando é demonstrada, fundamentadamente, a capacidade de mobilização de atores regionais - **5 pontos**

**Suficiente:** Quando é apresentada capacidade de mobilização de atores regionais, mas a mesma não se encontra devidamente fundamentada - **3 pontos**

**Insuficiente:** Quando não é demonstrada capacidade de mobilização de atores regionais - **1 ponto**

**iv) a existência de mecanismos de monitorização do projeto ao longo da sua implementação**

20%

**Mecanismos de Acompanhamento Inovadores:** Quando é demonstrada a existência de mecanismos inovadores de monitorização regular do projeto, com descrição detalhada e fundamentada do seu modelo de governação - **5 pontos**

**Mecanismos de Acompanhamento Adequados:** Quando é demonstrada a existência de mecanismos de monitorização do projeto, mas que não evidenciam fatores inovadores nem suficiente detalhe descritivo da sua operacionalização e/ou regularidade - **3 pontos**

**Mecanismos de Acompanhamento Insuficientes:** Quando não é demonstrada a existência de mecanismos de monitorização do projeto - **1 ponto**

## Anexo B – 3. Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.



## Anexo C – 4. Metodologia de Custos Simplificados

### Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a Viagens e Estadias Internacionais

#### A - VIAGENS

##### Identificação da metodologia de OCS:

Custos unitários em conformidade com as regras de aplicação correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações – Erasmus+ (2021-2027).

##### Prioridade

Programa: Programa Regional Norte

Prioridade: 1A – Norte mais Competitivo

Objetivo Específico: RSO1.4 Competências para a especialização inteligente e a transição

##### Fundo

FEDER

##### Indicador:

Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante<sup>1</sup>

##### Unidade de medida do indicador:

Distância percorrida por participante<sup>2</sup>

##### Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida<sup>3</sup>, de acordo com a tabela seguinte:

---

<sup>1</sup> Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - [https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_en](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en) . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

<sup>2</sup> Idem

<sup>3</sup> Idem

Distância Percorrida - km	Montante - €
10 – 99	28 €
100 – 499	211 €
500 – 1999	309 €
2000 – 2999	395 €
3000 – 3999	580 €
4000 – 7999	1.188 €
>= 8000	1.735 €

#### Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da viagem internacional.

#### Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

A metodologia apenas cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

- quando os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.
- se associada a outras OCS que cubram os restantes custos da operação.

#### Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos com Viagens Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade;

a. Condições de elegibilidade do participante

2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.

a. Execução material

#### Implementação da OCS

A candidatura tem de indicar a distância aérea entre o local de origem e o local onde se realiza a atividade utilizando a calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia.

### Aprovação

A atribuição do apoio decorre do produto dos custos unitários (Custo de viagem elegível, calculado através do cruzamento da distância percorrida com recurso ao “calculador de distâncias” da COM, com a tabela de distâncias) pelo número de participantes.

### Execução

O apoio validado decorre do produto dos custos unitários de viagem, pelo número de participantes.

## B - ESTADIAS

### Identificação da metodologia de OCS:

Custos unitários em conformidade com as correspondentes regras de aplicação no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações – Decisão da Comissão C(2021)35 de 12.01.2021<sup>4</sup>.

### Prioridade

Programa: Programa Regional Norte

Prioridade: 1A – Norte mais Competitivo

Objetivo Específico: RSO1.4 Competências para a especialização inteligente e a transição

### Fundo

FEDER

### Indicador:

- Custos de alojamento: Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
- Custos de subsistência: Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação

### Unidade de medida do indicador:

Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante

---

<sup>4</sup> Que autoriza a utilização de custos unitários para despesas de viagem, alojamento e estadia ao abrigo uma ação ou programa de trabalho no âmbito do quadro financeiro plurianual 2021-2027 e fica Disponível em [https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf)

Custos de subsistência: Número de dias<sup>5</sup> Per diem por pessoa/participante

#### Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

Os custos unitários de alojamento e subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021\* e dependem do país onde se desenvolve a atividade.

Os custos unitários encontram-se em anexo.

\* Disponível em [https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf)

Caso o país de destino não conste da tabela constante do anexo, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais.

#### Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência.

Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.

Os custos de subsistência \*\* traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo\*\*\*.

Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.

\*\* As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)

\*\*\* De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT–30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”

#### Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

A metodologia apenas cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

- quando os custos da operação sejam apenas relativos a alojamento e subsistência a estadias internacionais.
- se associada a outras OCS que cubram os restantes custos da operação.

---

<sup>5</sup> O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

### Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos com Estadias Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
  - a. Condições de elegibilidade do participante
2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
  - a. Execução material
3. Comprovativos de Subsistência/ (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
  - a. Execução material

### Implementação da OCS

A candidatura tem de indicar o número de noites e de dias previstos para a estadia no estrangeiro.

#### Aprovação

A fórmula para calcular os custos de alojamento é:

Custos de alojamento = (Custo unitário alojamento em função do país de destino \* Número de noites) \* Nº de participantes

A fórmula para calcular a subsistência é:

Custos de subsistência = (Custo unitário subsistência em função do país de destino \* Número de dias) \* Nº de participantes

#### Execução

O apoio validado decorre da soma:

- dos correspondentes custos unitários de alojamento \* número de noites em que o participante está em atividade no estrangeiro \* número de participantes; e
- dos correspondentes custos unitários de subsistência \* número de dias em que o participante está em atividade no estrangeiro \* número de participantes.

**Anexo:**

Decisão da COM C(2021) 35 de 12.01.2021 e Decisão da COM C(2024)5405 final de 31.7.2024

Disponível em [https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf)

Country	Accommodation - Amount in EUR per night	Subsistence - Daily Rate in EUR
Albania	160	50
Algeria	157	85
Armenia	210	70
Austria	132	102
Azerbaijan	200	70
Belarus	135	90
Belgium	148	102
Bosnia and Herzegovina	135	65
Bulgaria	135	57
Croatia	120	75
Cyprus	140	88
Czechia	124	70
Denmark	173	124
Egypt	152	65
Estonia	107	80
Finland	146	113
France	180	102
Germany	128	97
Georgia	215	80
Greece	112	82
Hungary	120	64
Iceland	190	85
Ireland	159	108
Israel	210	105
Italy	148	98
Jordan	140	60
Kosovo <sup>12</sup>	140	80
Latvia	116	73
Lebanon	190	70
Libya	175	50

Liechtenstein	135	80
Lithuania	117	69
Luxembourg	163	98
Malta	141	88
Moldova	170	80
Montenegro	98	60
Morocco	130	75
Netherlands	166	103
North Macedonia	160	50
Norway	145	80
Palestine <sup>13</sup>	140	60
Poland	116	67
Portugal	109	83
Romania	136	62
Serbia *	140	80
Slovakia	100	74
Slovenia	117	84
Spain	128	88
Sweden	187	117
Switzerland	178	80
Syria	145	80
Tunísia	99	60
Turkey	165	55
Ukraine	190	80
United Kingdom	209	125
Afghanistan	75	50
American Samoa	135	70
Angola	175	105
Anguilla	140	75
Antigua and Barbuda	140	85
Argentina	210	75
Aruba	185	80
Australia	135	75
Bahamas	115	75
Bahrain	195	80
Bangladesh	140	50
Barbados	140	75
Belize	135	50
Benin	100	50
Bermuda	140	70
Bhutan	130	50

Bolivia	100	50
Bonaire	185	90
Botswana	135	50
Brazil	180	65
British Virgin Islands	140	75
Brunei	165	60
Burkina Faso	90	55
Burundi	115	50
Cambodia	115	50
Cameroon	105	55
Canada	165	65
Cape Verde	75	50
Cayman Islands	135	60
Central African Republic	80	60
Chad	145	65
Chile	175	70
China	155	55
Columbia	120	50
Comoros	85	50
Congo (Democratic Republic)	140	105
Congo (Republic)	115	70
Cooks Island	135	50
Costa Rica	140	50
Côte d'Ivoire	130	60
Cuba	150	75
Djibouti	170	65
Dominica	140	75
Dominican Republic	170	60
East Timor	110	50
East Timor	110	50
Ecuador	140	50
El Salvador	125	55
Equatorial Guinea	85	60
Eritrea	80	50
Ethiopia	145	50
Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro)	140	80
Fiji	120	50
French Guyana	140	55



French Polynesia	135	60
Gabon	115	75
Gambia	120	50
Ghana	140	70
Grenada	140	75
Guadeloupe	115	65
Guam	135	60
Guatemala	125	50
Guinea Bissau	90	50
Guyana	160	50
Haiti	125	65
Honduras	125	50
Hong Kong	205	60
India	195	50
Indonesia	145	50
Iran	145	55
Iraq	85	60
Jamaica	170	60
Japan	275	130
Kazakhstan	175	70
Kenya	165	60
Kiribati	145	60
Kuwait	195	85
Kyrgyzstan	180	75
Laos	145	50
Lesotho	100	50
Liberia	150	85
Macao	95	55
Macedonia	160	50
Madagascar	105	50
Malaysia	200	50
Malawi	165	50
Maldives	135	50
Mali	95	60
Marshall Islands	135	50
Martinique	110	70
Mauritania	75	50
Mauritius	140	60
Mayotte	110	50
Mexico	185	70
Micronesia	135	55

Mongolia	90	70
Montserrat	140	55
Mozambique	140	60
Myanmar	75	50
Namibia	85	50
Nauru	135	50
Nepal	135	50
Netherlands Antilles	185	90
New Caledonia	135	55
New Zealand	125	60
Nicaragua	135	50
Niger	75	50
Nigeria	185	50
Niue	135	50
North Korea	180	50
Northern Marianas	135	70
Oman	135	70
Pakistan	130	50
Palau	135	50
Panama	160	50
Papua New Guinea	135	55
Paraguay	140	50
Peru	135	75
Philippines	150	60
Puerto Rico	140	65
Qatar	135	65
Republic of Guinea	135	50
Réunion	90	60
Russia	275	90
Rwanda	160	65
Saint Lucia	140	75
Saint Vincent and the Grenadines	190	75
Samoa	135	50
São Tomé and Príncipe	95	60
Saudi Arabia	195	85
Senegal	135	65
Seychelles	140	85
Sierra Leone	135	55
Singapore	150	75
Solomon Islands	120	50

Somalia	125	50
South Africa	145	50
South Korea	200	100
Sri Lanka	105	50
St Kitts and Nevis	185	85
St Marteen	185	90
Sudan	215	55
Suriname	125	55
Swaziland	90	50
Taiwan	200	55
Tajikistan	110	75
Tanzania	200	50
Thailand	145	60
Togo	95	60
Tokelau Islands	135	50
Tonga	105	50
Trinidad and Tobago	115	60
Turkmenistan	150	80
Turks and Caicos Islands	135	55
Tuvalu	135	50
Uganda	180	55
United Arab Emirates	195	70
United States of America (except New York)	200	80
United States of America (New York)	275	100
Uruguay	160	55
US Virgin Islands	140	55
Uzbekistan	155	75
Vanuatu	110	60
Venezuela	125	85
Vietnam	205	50
Wallis and Futuna Islands	135	50
West Bank and Gaza	110	60
Yemen	165	60
Zambia	135	50
Zimbabwe	115	50
Other countries	145	60

## Anexo C – 5      Templates de preenchimento

- Memória descritiva
- Orçamento global do projeto
- Declaração Complementar de Compromisso
- Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
- Mapa Orçamento Anual